



(Proc. 24.187)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 246, DE 19 DE MARÇO DE 1998**

Exige caixa d'água nos restaurantes e estabelecimentos congêneres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de fevereiro de 1998 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Toda edificação destinada a restaurante, lanchonete, bar, casa noturna e estabelecimento congêneres terá caixa d'água (reservatório) de 500 litros, no mínimo.

Art. 2.º O estabelecimento existente na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário são revogadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e oito (19.03.1998).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de mil novecentos e noventa e oito (19.03.1998).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa